



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 10733045/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.005998/2018-78

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de CESAR JESUS GABELICH, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestiva defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- se encontra em situação de extrema vulnerabilidade social, não tendo podido renovar seu prazo de estada, não possuindo meios de vida no Brasil, renda, economias, auxílio financeiro de familiares ou amigos na Argentina ou a quem recorrer para o pagamento da valor da multa.

Juntou documento de identidade argentino e declaração modelo de hipossuficiência econômica e sucessivamente **requer:**

- a) isenção do pagamento da multa;
- b) redução ao valor mínimo de R\$ 100,00.

Verifico que o imigrante foi autuado em duas outras oportunidades pela prática da mesma infração, qual seja, excesso de prazo, conforme abaixo:

- Auto de Infração e Notificação Nº 1343_00007_2012 (02/01/2012) 184 dias, R\$ 827,25 (pago, GRU 10436820000344607);
- Auto de Infração e Notificação Nº 1348_03816_2017 (01/06/2017) 377 dias, R\$ 827,25 (pago, GRU 10436820000126859).

Tendo adentrado o território nacional em 10/01/2019 na condição de visitante e concedidos 90 dias de prazo de estada, constato que não promoveu sua renovação, estando novamente irregular desde 10/04/2019.

Constato, ademais, que o autuado é sócio na empresa LOCOS POR FUTBOL BAR E RESTAURANTE LTDA, CNPJ 12.019.072/0001-60, que consta como ativa na Receita Federal do Brasil, possuindo 90% de seu capital social.

Assim, embora não reconheça a hipossuficiência para os fins da PORTARIA Nº 218, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018, a situação econômica do infrator será, nos moldes do art. 301, II do Decreto 9.199/17, devidamente considerada.

Ausentes prescrição e reincidência.

DECISÃO

Diante do exposto, indefiro os pedidos constantes dos itens "a" e "b" e resolvo ratificar a aplicação da pena de multa a CESAR JESUS GABELICH em razão de ultrapassar em 431 dias o prazo de estada legal no país, fixando inicialmente seu valor no mínimo individualizável de R\$ 100,00, mas se lhe majorando para **R\$ 800,00** em razão do disposto no art. 301, II c/c 306, I do Decreto 9.199/17, considerando desde já, por questão de instrumentalidade, o excesso de prazo havido a partir do vencimento da última estada autorizada (10/04/2019).

Notifico neste mesmo ato o infrator para que regularize sua condição migratória no prazo de 60 dias ou deixe o país voluntariamente, conforme art. 176 do Decreto 9.199/17 sob pena de instauração de processo tendente a sua deportação.

Insiram-se os correspondentes alertas no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez contra a presente decisão.

PAULO AUREO GOMES MURTA
Agente de Polícia Federal
Responsável pelo GRI/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 17/04/2019, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10733045** e o código CRC **CE61CE43**.